



Segunda-feira, 23 de Junho de 2025

I Série – N.º 115

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

### Presidente da República

**Despacho Presidencial n.º 161/25 ..... 13950**

Revoga, por imperativo de interesse público, o Contrato para a Electrificação do Namibe, autorizado pelo Despacho Presidencial n.º 223/21, de 28 de Dezembro, celebrado com a empresa Siemens, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos necessários à efectivação do Acordo Revogatório do referido Contrato.

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 426/25 ..... 13951**

Aprova o Regulamento da Criação do Curso de Agregação Pedagógica em Ensino da Matemática na Escola de Magistério Comandante Foguetão, Província do Uíge, bem como o seu Plano de Estudo.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 426/25

de 23 de Junho

Havendo a necessidade de se implementar o Curso de Agregação Pedagógica em Ensino da Matemática na Escola de Magistério Comandante Foguetão, Província do Uíge;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como as disposições combinadas dispostas na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Criação do Curso de Agregação Pedagógica em Ensino da Matemática na Escola de Magistério Comandante Foguetão, Província do Uíge, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

### ARTIGO 3.º (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2025.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

---

## REGULAMENTO DA CRIAÇÃO DO CURSO DE AGREGAÇÃO PEDAGÓGICA EM ENSINO DA MATEMÁTICA NA ESCOLA DE MAGISTÉRIO COMANDANTE FOGUETÃO, PROVÍNCIA DO UÍGE

### ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

O presente Regulamento estabelece a criação e a implementação do Curso de Agregação Pedagógica em Ensino da Matemática na Escola de Magistério Comandante Foguetão, Província do Uíge.

**ARTIGO 2.º  
(Criação do curso)**

1. É criado o Curso Secundário de Agregação Pedagógica em Ensino de Matemática no I Ciclo do Ensino Secundário.
2. O curso referido no número anterior decorre no Magistério Comandante Foguetão, no Município do Uíge, Província do Uíge.

**ARTIGO 3.º  
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso Secundário de Agregação Pedagógica em Ensino de Matemática, constante do anexo ao presente Diploma, e que dele é parte integrante.
2. Os Cursos Secundários de Agregação Pedagógica, organizados no Ensino Secundário Pedagógico, realizam-se após o II Ciclo do Ensino Secundário, em cursos com a duração de 2 (dois) anos lectivos, com 1.800 horas dedicadas a aulas e ao Estágio Profissional Supervisionado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro.
3. O Plano de Estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 4.º  
(Corpo docente)**

A docência das disciplinas de Metodologia Específica de Ensino, de Prática Pedagógica e de Estágio Profissional Supervisionado deve ser assegurada por:

- a) Professores possuidores de uma licenciatura ou pós-graduação conferente de habilitação profissional docente em domínio adequado ao da disciplina que leccionam;
- b) Sem prejuízo das qualificações referidas na alínea anterior, devem os professores possuir qualificações nos domínios a lecionar e na supervisão da respectiva prática docente, bem como experiência profissional docente no nível e domínio de ensino para que o curso qualifica e habilita.

**ARTIGO 5.º  
(Perfil de entrada)**

Para o acesso ao Curso Secundário de Agregação Pedagógica ora aprovado, os candidatos obedecem às condições gerais previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro, nomeadamente a conclusão do II Ciclo do Ensino Secundário Geral ou Técnico-Profissional.

**ARTIGO 6.º  
(Condições de acesso)**

1. Os candidatos ao Curso Secundário de Agregação Pedagógica em Ensino de Matemática devem cumprir com os seguintes requisitos:
  - a) Ter concluído o Ensino Secundário;

- b) Ter frequentado no II Ciclo do Ensino Secundário Geral ou Técnico-Profissional, por pelo menos duas classes, a disciplina de Língua Portuguesa, e a disciplina específica para que o curso a que se candidata qualifica e habilita, concretamente a disciplina de Matemática;
- c) Ter obtido uma média aritmética igual ou superior a 12 valores nas notas finais das disciplinas na alínea anterior.

2. Para admissão às vagas do Curso Secundário de Agregação Pedagógica em Ensino de Matemática no I Ciclo do Ensino Secundário, os candidatos que satisfaçam os requisitos estatuídos no número anterior devem submeter-se a duas provas escritas, nomeadamente uma de Língua Portuguesa e outra de Matemática.

**ARTIGO 7.º  
(Número de vagas)**

O Curso Secundário de Agregação Pedagógica, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 35 vagas.

**ARTIGO 8.º  
(Admissão ao segundo ano do curso)**

Só são admitidos ao segundo e na frequência ao Estágio Profissional Supervisionado os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do primeiro ano do curso, cujo regime de avaliação obedece à legislação aplicável às Escolas de Magistério.

**ARTIGO 9.º  
(Regime de estágio)**

O Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos de Agregação Pedagógica obedece ao disposto nos artigos 35.º a 42.º do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro.

**ARTIGO 10.º  
(Perfil de saída)**

O perfil de saída dos alunos que terminam o Curso de Agregação Pedagógica no I Ciclo do Ensino Secundário é o previsto no n.º 3 do anexo do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro.

**ARTIGO 11.º  
(Certificado de conclusão do curso e certificação de habilitação profissional)**

1. Para a concessão do certificado de conclusão do curso, o aluno deve aprovar em todas as disciplinas do Plano de Estudo, incluindo o Estágio Profissional Supervisionado.
2. O certificado a que se refere o número anterior é emitido pela respectiva instituição de formação de professores, nos termos da legislação vigente.
3. Os alunos que concluem os Cursos Secundários de Agregação Pedagógica recebem o Diploma comprovativo emitido pelo Ministério da Educação, que atesta a sua habilitação para o exercício da profissão docente.

**ARTIGO 12.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso Secundário de Agregação Pedagógica em Ensino de Matemática do I Ciclo do Ensino Secundário entra em funcionamento no Ano Lectivo 2024/2025, e tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação.

**ARTIGO 13.º**  
**(Nova edição do Curso Secundário de Agregação Pedagógica)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso Secundário de Agregação Pedagógica fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Ministério da Educação.

**ANEXO**

**Plano de Estudo do Curso Secundário de Agregação Pedagógica  
em Ensino da Matemática no I Ciclo do Ensino Secundário**

ESTRUTURA CURRICULAR		PLANO DE ESTUDO					%/H
		1.º ano		2.º ano		H/ SEMANA	H/ ANO
		H/ SEMANA	H/ ANO	H/ SEMANA	H/ ANO		
Contextualização Cultural	Contexto Social e Político de Angola	3	90				
Formação na Língua de Ensino e nas Disciplinas a Ensinar	Língua Portuguesa	2	60				15% (270 H)
	Complemento de Matemática	4	120				
Formação Educacional Geral	Política Educativa, Administração e Gestão Escolar	3	90				45% (810 H)
	Análise Sociológica da Educação	3	90				
	Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	3	90				
	Gestão do Currículo Escolar na Sala de Aula	3	90				
	Diferenciação e Inclusão Pedagógica				2	60	
	Metodologia da Investigação Científica em Educação				2	60	
	Dimensão Cívica e Deontológica da Profissão Docente				2	60	
Metodologia Específica de Ensino e Prática Pedagógica	Metodologia de Ensino e Avaliação da Matemática	6	180				
	Prática Pedagógica	3	90				
Estágio Profissional Supervisionado	Estágio Profissional Supervisionado			20	600		40% (720 H)
	Seminário de Estágio Profissional Supervisionado			4	120		
Total H / semana, H / ano, H / curso		30	900	30	900	1.800	
Disciplinas / Ano		9		5			

A Ministra, Luísa Maria Alves Grilo.

(25-0242-A-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

**ASSINATURA**

	Ano
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://jurisnet).